



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 5 de abril de 2019.

Ofício GAPRE nº 342/2019

Senhora Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 31/2019 e respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais – JARAF, e dá outras providências*”.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

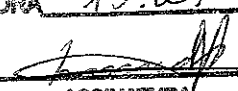

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 08/04/2019

HORA 15:27


ASSINATURA

DELEG

À

Sua Excelência a Senhora

Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Armação dos Búzios – RJ

Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 31/2019

Armação dos Búzios, 5 de abril 2019.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e respectivo Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais – JARAF, e dá outras providências”*.

Trata-se de projeto de lei de grande relevância, na medida em que cria a Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais. Este órgão colegiado pertence à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, detentora de autonomia, convicção e decisão. Instituinto a competência do órgão, bem como sua composição.

Mister se faz necessário este Projeto de Lei, pois, objetiva julgar os recursos interpostos contra as sanções administrativas impostas por infração à legislação urbanística vigente que foram aplicadas pelos Agentes de Fiscalização Urbanística da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as razões que justificam a apresentação do vertente projeto, que, estou certo, merecerá dos ilustres Edis a sempre acurada e percuciente análise.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência.

Aproveito para reafirmar à Vossa Excelência e demais Pares minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

À
Sua Excelência a Senhora
Vereadora JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidenta da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
(Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2019.

Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais – JARAF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS, resolve:

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais – JARAF, atendendo aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa estabelecidos na Constituição Federal no seu art. 5º, inciso LV.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais - JARAF é órgão colegiado, componente da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e detentora de autonomia, convicção e decisão, tendo por finalidade precípua julgar os recursos interpostos contra as sanções administrativas impostas por infração à legislação urbanística vigente, aplicada pelos Agentes de Fiscalização Urbanística da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 3º Compete à Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais - JARAF:

I - analisar e julgar os processos administrativos de recursos interpostos em face dos autos de infração lavrados pelo Agente Fiscal de Urbanismo;

II - solicitar informações complementares à Coordenadoria de Análise e Licenciamento e a Coordenadoria de Fiscalização Urbanística, relativas aos processos oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III - encaminhar à Coordenadoria de Análise e Licenciamento e a Coordenadoria de Fiscalização Urbanística informações decorrentes de irregularidades observadas nos processos e sugerir adoção de providências;

IV - formular seu regimento interno;

V - verificar matéria de ordem pública, notadamente o instituto da prescrição e, quando necessário, proceder ao julgamento.

Art. 4º A JARAF será composta por 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes, observando a seguinte disposição:

I – 1 (um) para exercer a presidência da JARAF e sua suplência;

II – 2 (dois) para comporem a relatoria e suas suplências.

Art. 5º - Os membros da JARAF serão designados por ato de livre nomeação do Prefeito, escolhidos dentre servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, que possuam nível superior e de preferência com conhecimento da Legislação Urbanística do Município, para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução, uma única vez, pelo mesmo período.

Parágrafo único. A JARAF disporá, também, de um Secretário com atribuição exclusiva.

Art. 6º Cada membro integrante da JARAF, efetivo ou suplentes em exercício, fará jus ao recebimento de Jetons.

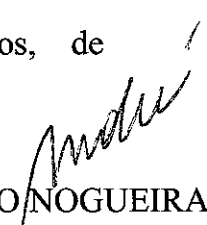
§1º O valor do Jeton será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por comparecimento a sessão de julgamento.

§2º As sessões da JARAF serão realizadas uma vez por semana.

Art. 7º A estrutura, a organização e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Autuações Fiscais – JARAF, criada no art. art.1º, serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2019.


ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito